

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019 firmada entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 33.654.237/0001-45, Carta Sindical registro Sindical MTPS nº D.N.T. 11189 de 1941, livro 11 fls. 23m no Ministério do Trabalho, localizado na Rua Pedro Lessa, 35, 2º, 3º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado pelo presidente, o Prof. Oswaldo Cordeiro Teles e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINEPE RJ**, CNPJ nº 30.133.029.0001-02, Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 500 salas 1205/1207- Centro - Niterói, neste ato representado por seu 1º Vice Presidente Luiz Henrique Mansur Barbosa, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de maio de 2018, os salários dos professores serão **reajustados** em **2,7%** (dois vírgula sete por cento), cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em 01 de abril de 2018, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes às antecipações salariais devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no *Caput* desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

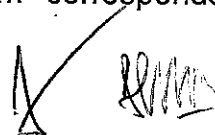
CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2018, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de **pisos salariais**, serão os seguintes:

- a) da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: **R\$ 11,38** (onze reais e trinta e oito centavos);
- b) do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: **R\$ 19,23** (dezenove reais e vinte e três centavos);
- c) Ensino Médio: **R\$ 19,23** (dezenove reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DE SALÁRIO MENSAL

No período de **01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019** o valor do **salário mensal** dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a **R\$ 1.433,88** (um mil e quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), resultante do salário base de R\$ 1.229,04 (um mil e duzentos e vinte e nove reais e quatro centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 (cinco) dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 204,84 (duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora aula também correspondente ao respectivo segmento.



CLÁUSULA 4ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral convocada pelo SINPRO RIO, ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados, pela categoria profissional, a descontarem no pagamento dos salários dos professores, referente ao mês de dezembro de 2018, a importância equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de maio de 2018, já reajustado na forma estabelecida neste Termo Aditivo, a título de contribuição assistencial, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 121.398-9 do Banco do Brasil, agência 1251-3, com remessa ao Sinpro-Rio da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

Parágrafo 1º: Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede ou subsede do Sinpro-Rio.

Parágrafo 2º: A presente cláusula encontra-se em consonância com a Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, proferida pelo Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) – bem como, com o entendimento do Ministério Público do Trabalho (PRT – 1ª Região), mais precisamente, da Procuradora do Trabalho Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, conforme decisão datada de 16.08.2018 no Inquérito Civil 005140.2016.01.000/8 (em anexo), assumindo o Sindicato representante da categoria profissional integralmente a responsabilidade quanto à validade e fiel cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo 3º: O Sindicato dos Professores se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o Sinepe RJ de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

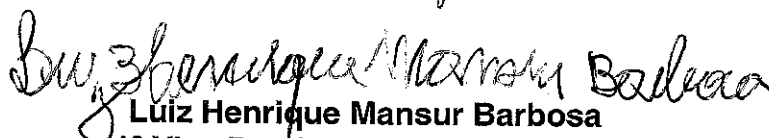
CLÁUSULA 5ª - ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos municípios de **Itaguaí, Paracambi e Seropédica**.

CLÁUSULA 6ª – VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, preservando-se a vigência de 02 (dois) anos, de todas as demais cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho que ora se adita, com início em 01 de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2019.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro 2018.


Luiz Henrique Mansur Barbosa
1º Vice Presidente do SINEPE RJ


Oswaldo Cordeiro Teles
Presidente do SINPRO/RIO e REGIÃO